



cisamesp

Consórcio Intermunicipal de
Saúde dos Municípios da
Microrregião do Médio Sapucaí

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – CISAMESP

Pelo presente instrumento, os municípios representados pelos Prefeitos Municipais “in fine” assinados, devidamente autorizados pelas leis que indicam junto aos seus nomes, constituem nos termos dos artigos 30, inciso VII da Constituição Federal, art. 181 e 182 da Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Federal nº 8080/90 e nº 8.142/90, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ- CISAMESP.



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- Fica constituído o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP, sob a forma jurídica da Associação, sem fins lucrativos, em conformidade com o Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, inclusive a de Direito Público no que lhe aplicar em virtude de sua atividade, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Artigo 2º - O presente Consórcio é constituído pelos Municípios que firmam este Estatuto, sendo facultada a adesão de outros Municípios, por deliberação de no mínimo 2/3 dos membros da Assembléia de Prefeitos.

§ 1º - O ingresso de novo consorciado far-se-á por termo aditivo de adesão firmado pelo Presidente do Consórcio e o Prefeito do Município que desejar consorciar-se, após o consenso da Assembléia de Prefeitos e mediante lei municipal que autoriza o ingresso.

§ 2º - A Assembléia de Prefeitos determinará ao novo município consorciado, uma quota de ingresso proporcional aos investimentos realizados pelos municípios fundadores do Consórcio.

§ 3º - Haverá a modalidade de município – parceiro (consorciado indireto), possibilitando a municípios não consorciados a realizarem determinadas compras de serviços através do Consórcio, que poderá ofertar serviços àqueles, sendo a relação regulada por contrato ou convênio, nos preços estabelecidos por tabela própria fixada pelo CISAMESP.

Artigo 3º - O Consórcio tem foro e sede na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, à Avenida Major Armando Rubens Storino, nº. 2.200, Jardim Canadá.



Artigo 4º - O CISAMESP tem duração por tempo indeterminado, sendo a sua área de atuação formada pelos Municípios consorciados que passam a formar uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 5º - Para o cumprimento das finalidades do Consórcio, cada Município contribuirá com um percentual mínimo de 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios, valor este definido pelo Assembleia de Prefeitos, descontado mediante carta de autorização/débito automático e depositado em conta bancária do Consórcio, a título de manutenção, mais a taxa de serviços prestados, conforme tabela fixada pela Assembléia de Prefeitos.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Artigo 6º - São finalidades do Consórcio:

- I – Organizar o Sistema Microrregional de Saúde;
- II – Implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência microrregional;
- III – Implantar e/ou desenvolver serviços assistenciais de média complexidade;
- IV – Garantir o sistema de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, em uma rede hierárquica e descentralizada de atendimento;
- V – Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área de saúde, perante quaisquer outras entidades, em especial, perante as demais esferas constitucionais de governo;
- VI - Assessorar o Município consorciado na organização do seu sistema municipal de saúde.
- VII – auxiliar na implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, nos municípios consorciados, em conformidade com os artigos 196 a 200 da Constituição da República, Lei 8.080/90 e demais normas correlatas à matéria, através de serviços assistenciais à saúde prestados pelo Consórcio;

VIII- promover formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços de saúde, com vista ao cumprimento de preceitos e em observância dos princípios da administração pública;

IX – planejar medidas aprovadas pelo Conselho Técnico Executivo, adotando e executando programas de saúde que tenham como finalidade promover a melhoria da saúde da população da área de atuação do Consórcio;

X – otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à sua disposição;

XI – prestar diretamente ou por seu intermédio, atendimento de consultas especializadas, nas especialidades definidas como necessárias pelos consorciados, bem como exames complementares;

XII – desenvolver e prestar serviços e outras atividades de interesse dos municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;

XIII – funcionar como instrumento de viabilização para a existência de infraestrutura de saúde regional na sua área territorial.

§ 1º - Constituem o Sistema Microrregional de Saúde:

I- O complexo assistencial compreendido na área de jurisdição dos municípios consorciados, abrangendo: ALBERTINA, BOM REPOUSO, BORDA DA MATA, BUENO BRANDÃO, CACHOEIRA DE MINAS, CAMANDUCAIA, CAMBUÍ, CAREAÇU, CONCEIÇÃO DOS OUROS, CONGONHAL, CÓRREGO DO BOM JESUS, ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, ESTIVA, HELIODORA, IBITIURA DE MINAS, INCONFIDENTES, IPUÍUNA, ITAPEVA, JACUTINGA, MONTE SIÃO, MUNHOZ, NATÉRCIA, OURO FINO, POUSO ALEGRE, SANTA RITA DO SAPUCAÍ, SÃO JOÃO DA MATA, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, SENADOR AMARAL, SENADOR JOSÉ BENTO, SILVIANÓPOLIS, TOCOS DO MOJI, TOLEDO E TURVOLÂNDIA.

§2º - Para o cumprimento das finalidades descritas no artigo anterior, sem prejuízo de outras correlatas, o CISAMESP poderá:

I – adquirir bens que entender necessários para seu regular e eficiente funcionamento, os quais passarão a integrar o seu patrimônio;

II – firmar convênios, contratos, termos de parcerias, ajustes, acordos e congêneres de qualquer natureza com outras entidades e órgãos de qualquer esfera de governo ou da iniciativa privada, bem como receber auxílios, contribuições, doações e subvenções financeiras;

III – adquirir equipamentos e insumos necessários à prestação de serviços de saúde pública à população pertencente aos municípios consorciados;



IV – firmar contratos ou credenciamentos, precedidos de licitação, com profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação direta ou indireta de serviços públicos de saúde;

V – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação;

VI – prestar aos seus consorciados serviços de qualquer natureza, correlatos às finalidades do Consórcio, fornecendo recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 7º - O acervo patrimonial do Consórcio é constituído por:

I- Direitos sobre bens móveis cedidos pelos Municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;

II – Bens havidos por doação do poder público ou de terceiros;

III – Bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

§1º - A aquisição de bens pelo Consórcio será precedida de licitação, conforme a legislação vigente.

Artigo 8º - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I- Mínimo de 1% (um por cento) do Fundo de Participação de cada Município consorciado, recolhido através de carta de autorização/débito automático, a título de manutenção;

II- Quota extraordinária para aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;

III - Remuneração por serviços de assistência técnica prestada fora do âmbito do Consórcio;

IV- Auxílio, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas e privadas;

V- Renda de seu patrimônio;

VI – Saldo do exercício financeiro;

VII-Doações e legados;

VIII- Produto de alienação de bens;

IX- Produto de operações de crédito;

X – Rendas eventuais;

XI- Rendas de serviços prestados.

CAPÍTULO V



DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 9º - O Consórcio tem a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia de Prefeitos;
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Comissão de Prefeitos

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA DE PREFEITOS

Artigo 10 - A Assembléia de Prefeitos, constituída pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, ou procuradores legalmente habilitados, é o órgão soberano do Consórcio.

Artigo 11 - A Assembléia de Prefeitos reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente.

§1º - A reunião ordinária da Assembléia de Prefeitos será bimestral e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º - A reunião extraordinária da Assembléia de Prefeitos será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido de 1/3 dos Municípios consorciados.

§3º - A reunião da Assembléia realizar-se-á na sede do Consórcio, podendo ainda ser realizada em um dos Municípios consorciados.

Artigo 12 - O quorum exigido para a realização da reunião da Assembléia de Prefeitos, em primeira convocação, é, de no mínimo 2/3 dos Municípios associados.

Parágrafo Único – Caso a reunião não se realize quando da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada 01(uma) hora depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de Prefeitos.

Artigo 13- As deliberações da Assembléia de Prefeitos, serão tomadas por maioria absoluta, exceto nos casos de dissolução do Consórcio, reforma do Estatuto e alienação de bens ou seu oferecimento como garantia de operação de crédito, que exigem decisão de 2/3 dos Municípios consorciados, a favor da proposta.

Artigo 14 - No início de cada reunião da Assembléia de Prefeitos a ata da reunião anterior será submetida à aprovação da mesma.



Artigo 15 - Compete a Assembléia de Prefeitos:

- I – Deliberar sobre os assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do Consórcio;
- II – Estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de soluções para os problemas na área de saúde da microrregião;
- III – Eleger, por votação secreta, dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados, os membros da Diretoria do Consórcio, caso não haja consenso;
- IV – Aprovar os membros eleitos do Conselho Fiscal;
- V – Homologar o programa administrativo proposto pela Diretoria;
- VI – Homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da Diretoria;
- VII- Aprovar e modificar por deliberação de 2/3 de seus membros, o Estatuto e o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- VIII – Aprovar a proposta orçamentária anual;
- IX – Deliberar sobre contribuições extras requisitadas aos municípios consorciados;
- X – Autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia em operações de crédito;
- XI – Autorizar a entrada de novos consorciados;
- XII – REVOGADO
- XIII – Dissolver o Consórcio;
- XIV – Resolver sobre a exclusão de consorciados inadimplentes;
- XV – Homologar o nome do Secretário Executivo;
- XVI – Definir o percentual de contribuição dos Municípios.

Artigo 16 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde será administrado por um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente, todos Prefeitos de Municípios consorciados, eleitos pela Assembléia de Prefeitos, em processo nominal.

§1º - A eleição da Diretoria do Consórcio será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro, onde os eleitos tomarão posse no dia 02 de Janeiro, para o mandato de dois (2) anos, não sendo permitidas reeleições.

§2º - REVOGADO

§3º - REVOGADO

§4º - Os membros da Diretoria não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

§5º - Somente poderão se candidatar aos cargos de Presidente e Vices - presidente do Consórcio, nas eleições da Diretoria do Consórcio, sob pena de inelegibilidade, os Prefeitos dos Municípios que não estiverem em débito com o repasse mensal de que trata o artigo 8º, inciso I deste Estatuto, e/ou, quaisquer outros débitos com o Consórcio, independentemente de sua natureza.



§6º - Para concorrer à eleição da Diretoria, os interessados deverão formular o registro de chapas completas, com indicação dos candidatos aos cargos de Presidente, 1º Vice- Presidente e 2º Vice-Presidente, sendo vedados candidatos isolados ou que integrem mais de uma chapa.

§7º - O requerimento de inscrição da chapa, subscrito pelo candidato a Presidente, contendo seu nome completo, a indicação do respectivo Município e autorização escrita dos candidatos a 1º Vice-Presidente e 2º Vice - Presidente, contendo seus nomes completos e indicação dos respectivos Municípios, deverá ser dirigido ao Presidente do CISAMESP e apresentado com no mínimo 10(dez) dias de antecedência da data designada para a eleição.

§8º - Ocorrendo empate no processo de eleição, considerar-se-á eleito o candidato mais velho.

§9º - Caso seja necessário que o 1º Vice – Presidente ou 2º Vice - Presidente assumam a função de Presidente, no período igual ou inferior a dez (10) meses do término do mandato vigente, em decorrência de renúncia, afastamento por medida judicial ou perda de mandato do Presidente, poderá aquele candidatar-se para o cargo de Presidente, na próxima eleição, não se aplicando o disposto no §1º do presente artigo.

Artigo 17 - Compete ao Presidente do Consórcio:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Assembléia de Prefeitos;
- II – Representar, ativa, passiva, judicial e administrativamente o Consórcio, podendo para isso, constituir procuradores “Ad negotia” e “Ad Judicia”;
- III – Firmar convênios, acordos ou contratos com órgãos e entidades públicas e privadas;
- IV – Aprovar a contratação de pessoal técnico e burocrático;
- V – Estabelecer a remuneração do Secretário Executivo, bem como dos demais técnicos e empregados do Consórcio, todos contratados pelo regime celetista;
- VI – Firmar o termo de adesão com o Município que aderir ao Consórcio;
- VII – Convocar as reuniões da Assembléia de Prefeitos e as reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal;
- VIII- Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros do Consórcio, através de transações eletrônicas e cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o Secretário Executivo;
- IX – Executar ou determinar a execução das deliberações da Assembléia de Prefeitos;
- X – Prestar contas à Assembléia de Prefeitos, ao fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselheiro Fiscal;

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O Conselho Fiscal é um órgão consultivo e deliberativo, com controle de gestão e finalidade de Consórcio, sendo formado pelos titulares das secretarias, departamentos ou órgãos de saúde dos municípios consorciados e conselheiros municipais.

Parágrafo Único – REVOGADO

Artigo 19 - O Conselho Fiscal será composto por cinco (5) titulares e dois (2) suplentes, sendo um Presidente, dois Vices – presidentes, dois Secretários e dois Suplentes, eleitos em processo nominal para o mandato de dois anos, permitida reeleições. O Presidente será aquele que obter o maior número de votos, e subsequentemente os Vice-presidentes, os Secretários e os Suplentes.

Artigo 20 - Nenhum membro do Conselho Fiscal terá direito a remuneração, pelo desempenho de suas funções.

Artigo 21 - O Conselho Fiscal reunir-se á ordinariamente, por convocação de seu Presidente bimestralmente, uma vez por mês, ou sempre que houver pauta para deliberações e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por ao menos metade dos membros da Assembléia de Prefeitos.

Parágrafo Único – Aplica-se ao Conselho Fiscal, no que couber, as disposições do art. 12 e seu Parágrafo Único .

Artigo 22 - Poderão ser realizadas reuniões conjuntas da Assembléia de Prefeitos e do Conselho Fiscal, por convocação do Presidente do Consórcio ou por solicitação do Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Atuar consultiva e deliberadamente sobre as atividades e fins do Consórcio;

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

III - REVOGADO;

IV- REVOGADO;

V -Ater-se aos princípios que regem os Conselhos Municipais de Saúde;

VI - Assegurar o controle social sobre as práticas e as ações prestadas pelo Consórcio;

VII - Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, em conjunto com a Diretoria;



VIII - Propor contratação de pessoal;

IX- Deliberar sobre o Secretário Executivo, para homologação da Assembléia de Prefeitos;

X - Propor a demissão do Secretário Executivo;

XI - Propor através de relatórios e justificativa, a deliberação de verbas necessárias para o desenvolvimento normal do Consórcio;

XII - Submeter à Assembléia de Prefeitos, proposições para demissão ou exclusão de consorciados;

XIII - Receber da Assembléia de Prefeitos, delegações de atribuições;

XIV - Propor assinatura de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Fiscal, serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 24 - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I – Manter a vigência sobre as atribuições que competem ao Conselho Fiscal;

II – Convocar as reuniões do Conselho Fiscal, e as reuniões conjuntas com a Assembléia de Prefeitos;

III – Manter sempre em dia e em ordem a documentação e as obrigações de responsabilidade do Conselhor Fiscal;

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 25 - A Secretaria Executiva será chefiada por um Secretário Executivo, contratado pelo regime CELETISTA, e indicado pelo Presidente do Consórcio, que após deliberação do Conselho Fiscal será homologado pela Assembléia de Prefeitos.

Parágrafo Único- A escolha do Secretário Executivo deve recair em profissional da área de saúde, avaliado pelo Presidente do Consórcio.

Artigo 26 - Compete a Secretaria Executiva:

I – Executar as ações propostas pela Assembléia de Prefeitos, Ditoria e Conselho Fiscal;



P

II – Organizar eventos determinados pela Assembléia de Prefeitos, Diretoria e Conselho Fiscal;

III – Atender com presteza e exatidão as informações solicitadas pela Assembléia de Prefeitos e Conselho Fiscal;

IV – Manter rigorosamente em dia as estatísticas das diversas atividades do Consórcio, bem como os livros, pastas, arquivos e relatórios;

V- Supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;

VI – Prestar ou contratar serviços de Assistência Técnica na área de saúde;

VII – Divulgar as atividades do Consórcio.

Artigo 27 - São atribuições do Secretário Executivo:

I – Movimentar junto com o Presidente do Consórcio as contas bancárias e os recursos financeiros;

II – Promover e executar as atividades do Consórcio;

III – Organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos, através da criação de setores que executam as atribuições e tarefas do Consórcio;

IV – Elaborar o Plano Anual de Trabalho em conjunto com o Conselho Fiscal;

V – Contratar e dispensar, após aprovação do Presidente, pessoal técnico e burocrata;

VI – Propor ao Presidente, que sejam postos a disposição do Consórcio, servidores dos Municípios associados;

VII- Promover a arrecadação de recursos financeiros;

VIII- Despachar os expedientes dirigidos ao Consórcio;

IX – Colaborar na elaboração de relatório geral de atividades, bem como na prestação de contas a ser apresentada à Assembléia de Prefeitos.

Artigo 28 - Através de resolução do Presidente e de acordo com a necessidade do Consórcio, a Secretaria Executiva, se estruturará em departamentos.

CAPÍTULO IX



DA COMISSÃO DE PREFEITOS

Artigo 29 - A Comissão de Prefeitos será composta por cinco (5) Prefeitos dos municípios consorciados, indicados consensualmente pela Assembléia de Prefeitos, e tendo o respectivo mandato coincidente com o da Diretoria.

§ 1º - A reunião da Comissão de Prefeitos será realizada bimestralmente ou quando convocada.

§ 2º - À Comissão de Prefeitos compete pré – analisar as propostas de trabalho, projetos e pautas para a respectiva aprovação da Assembléia de Prefeitos, bem como servir de grupo consultor nas tomadas de decisão da Diretoria.

CAPÍTULO X

DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Artigo 30 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos aqueles municípios consorciados que contribuírem para a aquisição e que estejam em dia com suas atribuições.

Parágrafo Único – O ingresso de Municípios que não contribuíram para a sua aquisição, dar-se-á mediante o pagamento de contribuição de valor definido pela Assembléia de Prefeitos.

CAPÍTULO XI

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 31 - O Município consorciado poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio, desde que denuncie a sua saída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e esteja em dia com suas contribuições.

Artigo 32 - Será excluído do Consórcio, por decisão da Assembléia de Prefeitos, o Município que deixar de incluir, no orçamento e dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixar de efetuar o recolhimento de sua contribuição, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

Parágrafo Único – O Município consorciado que ficar inadimplente junto ao Consórcio por dois meses, consecutivos ou não, aplicar - se - á o disposto no Art. 35 do presente Estatuto.

Artigo 33 - O Consórcio somente será extinto por decisão da Assembléia de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e pelo voto de no mínimo 2/3 de seus membros, não se instalando a reunião sem esse número.

Artigo 34 - Em caso de extinção, o Patrimônio do Consórcio, reverterá ao Patrimônio dos Municípios Consorciados, proporcionalmente as contribuições efetuadas.

Parágrafo Único - Os Municípios que se retirarem espontaneamente e/ou os excluídos, somente participarão dos recursos, quando da extinção do Consórcio.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Artigo 35 - O Município consorciado que não atender as exigências regimentais e estatutárias deste Consórcio, ser-lhe-á aplicado as seguintes penalidades:

- a) Suspensão do atendimento aos pacientes;
- b) Multa correspondente ao percentual de 10% sobre o valor do repasse mensal;
- c) Perda de todos os direitos de consorciado, inclusive quando da extinção do Consórcio, se vier a ocorrer.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36 - O Estatuto do Consórcio só poderá se alterado pelo voto de, no mínimo 2/3 dos membros do Conselho de Prefeitos em reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 37 - A eleição da 1ª Diretoria, excepcionalmente ocorrerá em 16 de novembro de 1995 com o seu mandato se estendendo até 31 de dezembro de 1996.

Artigo 38 - Os membros do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 39 - A eleição do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal serão coincidentes, com o mandato de dois anos, sendo permitida reeleições somente para o Conselho Fiscal, e a Secretaria Executiva será administrada por um profissional da área de saúde, conforme disposto no art. 25 – § único, deste Estatuto.

Artigo 40 - Anualmente deverá ser publicado um Relatório de Atividades do Consórcio.

Artigo 41 - Cada Município reconhecerá em Lei Especial sua condição de membro do Consórcio.



Artigo 42 - É vedado ao Consórcio envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Artigo 43 - Os casos de omissão neste Estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, "AD-Referendum" da Assembléia de Prefeitos.

Artigo 44 - Os atos da contabilidade do Consórcio serão regidos pelos princípios da contabilidade pública.

Parágrafo único - O Consórcio atuará em conformidade com toda a legislação que rege a Administração Pública, em especial a Lei 8.666/93.

Artigo 45- Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia de Prefeitos, incumbindo ao Presidente o seu registro no cartório competente, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade jurídica de Associação Civil. Este Estatuto revoga os anteriores.

Pouso Alegre, 25 de fevereiro de 2022.

3º OFÍCIO

Rafael Tadeu Simões
Presidente do CISAMESP

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

3º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(GGS20091) RAFAEL TADEU SIMOES *****

POUSO ALEGRE, 08/12/2022 13:54:17 3423
SELO DE CONSULTA: GGS20091
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3812.9435.4216.8175
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
AMANDA GONÇALVES DUTRA - ESCRIVENTE
Emol: R\$7,04 TRF: R\$2,19 Total: R\$9,23 ICS: R\$0,35
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

3º DA
ETIQUETA
ABZ375455

